

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.686, DE 2017

Regula o exercício da profissão de geofísico.

**Autor:** SENADO FEDERAL – SENADOR ROMÁRIO

**Relator:** Deputado FÁBIO TRAD

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, originário do Senado Federal, de autoria do Senador Romário, disciplina o exercício profissional de geofísico, definindo a Geofísica como o estudo da terra mediante métodos físicos quantitativos, especialmente os de reflexão e refração sísmicas, gravimétricos, magnetométricos, elétricos, eletromagnéticos e radioativos.

A proposição especifica os ramos da Geofísica que são abrangidos pela regulamentação e lista os profissionais que estão autorizados a exercer a profissão de geofísico, evidenciando as respectivas qualificações profissionais a serem preenchidas.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta CCJC para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais (art. 54, I, RICD).

### II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União e cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (art. 22, I, e 48, *caput*, da Constituição da República). Inexiste reserva de iniciativa.

De igual modo, nada vejo na proposição que ofenda preceitos de cunho material da Constituição da República.

Quanto à juridicidade, creio que uma alteração deve ser praticada. Nesse sentido, recebi mensagem da FEBRAGEO – Federação Brasileira de Geólogos, na qual defende essa alteração nos seguintes termos:

*“Essa mudança se justifica, pois, o texto atual do artigo 3º do PL 7686/2017 está diferente do texto do artigo 2º do próprio PL e da jurisprudência estabelecida na Lei do Geólogo (Lei Federal nº 4.076/62) que estabelece **geólogo ou engenheiro geólogo** e não geólogo e engenheiro geólogo, o que poderia criar futuras interpretações dúbias.*

*Em complemento, a alteração de redação se justifica para evitar divergências de interpretações haja vista que a aplicação do referido Projeto de Lei deve atingir os geofísicos e geólogos ou engenheiros geólogos e, no caso, dos físicos somente os que exercem a atividade de geofísica. A nova redação atende o objetivo da proposta do PL que foi o de atender os físicos, principalmente os que atuam, irregularmente, na Petrobras.*

*Portanto, a FEBRAGEO entende que essa alteração de redação mantém o arcabouço jurídico dos Geólogos ou Engenheiros Geólogos e contribui para o texto do Projeto de Lei ficar mais claro e evitar problemas futuros no âmbito jurídico”.*

Entendo que assiste razão à referida entidade – e que a alteração não adentra no mérito da proposta.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do PL nº 7.686/2017.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROJETO DE LEI Nº 7.686, DE 2017**

Regula o exercício da profissão de geofísico.

**EMENDA DO RELATOR**

Substitua-se, no artigo 3º do projeto em epígrafe, entre as palavras “geólogo” e engenheiro geólogo”, a conjunção “e” para “ou”.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD  
Relator